

Id:0B61F90539F1FD10

Id:09FEB38CDC67FD11



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 06 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a Criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, no âmbito do Município de Altos-PI, e dá outras providências"

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes nas escolas públicas do município de Altos-PI e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Altos-PI, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na segunda semana de Outubro, que tem o dia 11 do referido mês como "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

Art. 1º - O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do município de Altos-Piauí, deve incluir obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo Único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria de Educação Municipal, respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando atingir os objetivos abaixo relacionados, dentre outros a cargo do Poder Executivo:

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer para servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção, e tratamentos existentes à evitar a obesidade infantil;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

III - Difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Art. 3º - A Semana de Prevenção da obesidade Infantil terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizacionais, conforme incisos do artigo anterior.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Este documento não contém rasuras nem emendas

Este documento não contém rasuras nem emendas

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Id:089B6E147EDDFD12



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

PORTARIA GB-PMA Nº 239/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Este documento não contém rasuras nem emendas

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

(Continua na próxima página)